

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Contrato n.º 250/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Monção, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Monção, José Emílio Pedreira Moreira, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a) Gestão do pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o *rácio* definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 157 500,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 40 000,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 6.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 7.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na Cláusula 5.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 8.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Monção, *José Emílio Pedreira Moreira*.

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município.

AE Deu-la-Deu Martins

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalação/índice
EB 2,3 Monção	Maria Albertina Ferreira Alves	ME Quadro	Tecn.Prof	Principal	5.º/295
EB 2,3 Monção	Manuel Alberto Domingues Afonso	ME Quadro	Tecn.Prof	Principal	5.º/295
EB 2,3 Monção	Ana Maria Felgueiras Abreu	ME Quadro	Ass. A.E.	C.S.Adm.E	1.º/370
EB 2,3 Monção	Maria Celeste Alves Ferreira	ME Quadro	Ass. A.E.	Principal	3.º/244
EB 2,3 Monção	Maria Inês Carvalho Fernandes	ME Quadro	Ass. A.E.	Principal	1.º/222
EB 2,3 Monção	Rosa Maria Lourenço Pereira Gomes	ME Quadro	Ass. A.E.	Principal	1.º/222
EB 2,3 Monção	Maria do Céu Costa Esteves	ME C.I.T.T.I.	Ass. A.E.	Ass. A.E.	2.º/209
EB 2,3 Monção	Fernando Paulo Trindade Marques	ME C.I.T.T.I.	Ass. A.E.	Ass. A.E.	2.º/209
EB 2,3 Monção	Clara Maria Rodrigues da Silva	ME C.I.T.T.I.	Ass. A.E.	Ass. A.E.	2.º/209
EB 2,3 Monção	Fátima Alexandra Araújo Alves	ME C.T.T.R.C	Ass. A.E.	Ass. A.E.	1.º/199
EB 2,3 Monção	Benvinda Fátima Cândida Nascimento Pereira Rodrigues	ME Quadro	Aux. A.E.	Aux.A.E.	8.º/233
EB 2,3 Monção	Maria Augusta Meneses Mendes	ME Quadro	Aux. A.E.	Aux.A.E.	6.º/228
EB 2,3 Monção	Maria das Dores Ferreira Ramos	ME Quadro	Aux. A.E.	Aux. A.E.	5.º/181
EB 2,3 Monção	Rosa Alcinda Gonçalves Torres	ME Quadro	Aux. A.E.	Aux. A.E.	3.º/160
EB 2,3 Monção	Vítor Rui Esteves Fernandes	ME C.I.T.T.I.	Aux. A.E.	Aux. A.E.	1.º/142
EB 2,3 Monção	Carla Margarida Maciel de Sousa	ME Quadro	Aux. A.E.	Aux. A.E.	2.º/151
EB 2,3 Monção	Isabel Maria Rodrigues Ribeiro	ME Quadro	Aux. A.E.	Aux. A.E.	3.º/160
EB 2,3 Monção	Maria Marlene Sá Mendes Pereira	ME C.I.T.T.I.	Aux. A.E.	Aux. A.E.	2.º/151
EB 2,3 Monção	Maria Celeste Nande Costa	ME C.I.T.T.I.	Aux. A.E.	Aux. A.E.	2.º/151
EB 2,3 Monção	Idalina Sampaio Marinho	ME C.I.T.T.I.	Aux. A.E.	Aux. A.E.	2.º/151
EB 2,3 Monção	Bernardeta das Dores Mendes Fernandes	ME C.I.T.T.I.	Aux. A.E.	Aux. A.E.	2.º/151
EB 2,3 Monção	Dionísia da Graça Sousa Rodrigues	ME C.I.T.T.I.	Aux. A.E.	Aux. A.E.	2.º/151
EB 2,3 Monção	Sibilina Maria Vieira Ballester Peres	ME C.I.T.T.I.	Aux. A.E.	Aux. A.E.	2.º/151
EB 2,3 Monção	Florinda Júlia Pereira Santos Fonseca	ME Quadro	Aux. A.E.	Aux. A.E.	2.º/151
EB 2,3 Monção	Márcia Sofia Certal Alves	ME C.I.T.T.I.	Aux. A.E.	Aux. A.E.	2.º/151
EB 2,3 Monção	Maria de Jesus Correia Fernandes	ME C.I.T.T.I.	Aux. A.E.	Aux. A.E.	2.º/151
EB 2,3 Monção	Maria Adelaide Soutelo Fernandes	ME C.I.T.T.I.	Aux. A.E.	Aux. A.E.	2.º/151
EB 2,3 Monção	Lúcia de Jesus Soutelo Silva Além	ME Quadro	Aux. A.E.	Aux. A.E.	2.º/151
EB 2,3 Monção	Liana Brito Sá	ME C.I.T.T.I.	Aux. A.E.	Aux. A.E.	2.º/151
EB 2,3 Monção	Maria Eduarda Alves Barreiro	ME Quadro	Aux. A.E.	Aux. A.E.	5.º/181
EB 2,3 Monção	Maria Isabel Maciel de Sousa	ME Quadro	Coz.	Coz.	3.º/160
EB 2,3 Monção	Maria Alice Afonso Pereira	ME Quadro	Coz.	Coz.	4.º/170
EB 2,3 Monção	Anália Fernanda do Pio Coelho Santos	ME C.I.T.T.I.	Coz.	Coz.	2.º/151
EB 2,3 Monção	Manuel Luís Silva Oliveira	ME Quadro	Coz.	Coz.	7.º/204
EB 2,3 Monção	Maria Helena Lima Machado	ME Quadro	Coz.	Coz.	5.º/170
EB 2,3 Monção	Ana Maria Abreu Correia	ME Quadro	Coz.	Coz.	5.º/170
EB 2,3 Monção	Manuel Evaristo Penteado Rodrigues	ME Quadro	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno	3.º/151
EB1/JI Monção	Maria Margarida Durão de Passos Galego Geraldês	ME Quadro	Aux. A.E.	Aux. A.E.	3.º/160
EB1/JI Monção	Angelina da Ascensão Silva Correia Leite	ME Quadro	Aux. A.E.	Aux. A.E.	8.º/218
EB1/JI Monção	Maria de Lurdes Cabral Páris	ME Quadro	Aux. A.E.	Aux. A.E.	2.º/151
EB1/JI Monção	Maria Helena Silva Lourenço Castro	ME Quadro	Aux. A.E.	Aux. A.E.	8.º/218
EB1/JI Mazedo	Anabela da Conceição Ponte Machado	ME C.I.T.T.I.	Aux. A.E.	Aux. A.E.	2.º/151
EB1/JIL Vales	Maria Teresa Pereira Rodrigues	ME Quadro	Aux. A.E.	Aux. A.E.	5.º/181
EB1/JI Barbeita	Maria das Dores Ponte Fernandes	ME Quadro	Aux. A.E.	Aux. A.E.	3.º/160
EB1/JI Bela	Felicidade da Graça Esteves Gonçalves	ME Quadro	Aux. A.E.	Aux. A.E.	6.º/189
EB1/JI Pias	Maria Augusta Rodrigues de Paço Abreu	ME Quadro	Aux. A.E.	Aux. A.E.	6.º/189
EB1/JI Pias	Maria Clara Gonçalves de Brito	ME Quadro	Aux. A.E.	Aux. A.E.	2.º/151
EB1/JI Pias	Manuel Luís Armas Fernandes	ME C.I.T.T.I.	Aux. A.E.	Aux. A.E.	2.º/151
EB1/JI Pias	Isaura Rodrigues Pedreira	ME C.T.T.R.C	Aux. A.E.	Aux. A.E.	1.º/142

AE Vale do Mouro

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalação/índice
E.B.I. Tangil	Agostinho Gonçalves Gonçalves	ME Quadro	Administ.	A.A.E.P.	5/269
E.B.I. Tangil	Elvira Maria Pires Gonçalves	ME Quadro	Administ.	A.A.E.P.	3/244
E.B.I. Tangil	Maria Pereira Vilas Esteves	ME Quadro	Administ.	A.A.E.P.	3/244
E.B.I. Tangil	Maria das Dores Rodrigues Cunha Lima	ME Quadro	Administ.	C.S. A.E.	1/370
E.B.I. Tangil	Maria Emília Lameira Vilarinho	ME Quadro	Administ.	A.A.E.P.	1/222
E.B.I. Tangil	Maria Manuela C. Rodrigues Fernandes	C.T.T.C.	Administ.	A.A.E.	1/199
E.B.I. Tangil	Lúcia da Conceição Carreira Afonso	ME Quadro	Auxiliar	Enc. Pess.	1/243
E.B.I. Tangil	Lúcia do Céu Moreira Caldas	ME Quadro	Auxiliar	Aux. A.E.	3/160
E.B.I. Tangil	Carla Maria Esteves Alves	ME Quadro	Auxiliar	Aux. A.E.	3/160
E.B.I. Tangil	José Alberto Gomes Cardoso	ME Quadro	Auxiliar	Aux. A.E.	3/160

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalão/índice
E.B.I. Tangil	Maria Madalena Esteves Ferreira	ME C.I.T.	Auxiliar	Aux. A.E.	2/151
E.B.I. Tangil	Maria José de Sá Henriques Torres	ME C.I.T.	Auxiliar	Aux. A.E.	2/151
E.B.I. Tangil	Carlota Alves Cerqueira Pires	ME C.I.T.	Auxiliar	Aux. A.E.	2/151
E.B.I. Tangil	Maria Alberta de Sousa Martins Amorim	ME C.I.T.	Auxiliar	Aux. A.E.	1/142
E.B.I. Tangil	Sandra Patrícia Caldas Lisboa Fernandes	ME C.I.T.	Auxiliar	Aux. A.E.	1/142
E.B.I. Tangil	Ilda Maria Teixeira Leite	ME C.T.T.C.	Auxiliar	Aux. A.E.	1/142
E.B.I. Tangil	Sandrina Ferreira Esteves	ME C.T.T.C.	Auxiliar	Aux. A.E.	1/142
E.B.I. Tangil	Maria da Graça Lourenço Fernandes	ME Quadro	Auxiliar	Aux. A.E.	5/181
E.B.I. Tangil	Maria da Conceição R. Sousa Marinho	ME Quadro	Auxiliar	Aux. A.E.	8/218
E.B.I. Tangil	Maria Alice Gonçalves Ferreira	ME Quadro	Auxiliar	Aux. A.E.	8/233
E.B.I. Tangil	Rosa Vieites Pereira Sousa	ME Quadro	Auxiliar	Aux. A.E.	8/233
E.B.I. Tangil	Maria Emília Barbeitos Paulino	ME Quadro	Auxiliar	Aux. A.E.	8/233
E.B.I. Tangil	Laurinda Gonçalves Caldas	ME Quadro	Auxiliar	Aux. A.E.	5/181
J.I. Merufe	Maria Rosa Esteves Oliveira Temporão	ME Quadro	Auxiliar	Aux. A.E.	7/204
E.B.I. Tangil	José Alberto Ferreira Moura	ME Quadro	Operário	Cozinheiro	7/204
E.B.I. Tangil	Maria Armanda Lamas Gonçalves	ME Quadro	Operário	Cozinheira	2/151
E.B.I. Tangil	Fernanda Maria Lages Rodrigues	ME Quadro	Operário	Cozinheira	2/151
E.B.I. Tangil	José Afonso Esteves Barreiros	ME Quadro	Operário	Aux. Man.	5/175
E.B.I. Tangil	José Rodrigues Caldas	ME Quadro	Operário	Guarda-nocturno	3/151

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir para o concelho, tomando por base os estabelecimentos de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos.

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 62;

Pessoal administrativo — 16.

Necessários (rácio definido):

Pessoal auxiliar — 65;

Pessoal administrativo — 16.

Nota. — As transferências financeiras previstas na Cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Total de alunos — 600;

Valor a transferir — € 157 500,00.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico por tipo de intervenção:

Escola Básica de Monção;

Escola Básica de Tangil.

Nota. — O edifício da ex-EBI de Pias passa para a posse da Câmara Municipal de Melgaço.

2 — Situações especiais:

Os encargos assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, a transferir são de € 13 264,44.

202155867

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Contrato n.º 251/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Monchique, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto dos Santos Tuta, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do anexo 1 é transferido, a partir da data da assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a *rácio* definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de Julho, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 1 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base